



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE AUDITORES

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP
PABX: (11) 3292-3266 - Internet: <http://www.tce.sp.gov.br>



SENTENÇA DO AUDITOR ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

TC-00001943.989.22-8

FUNDAÇÃO JOSE PEDRO DE OLIVEIRA - FJPO

ADVOGADO: NILSON LOPES VIEIRA (OAB/SP 91.934) / DANIEL AUGUSTO SIMON (OAB/SP 426.578)

CAMPINAS

APARECIDO SOUZA SANTOS - PRESIDENTE (Período: 01/01 a 04/01, 20/01 a 15/05 e de 31/05 a 31/12/2022)

MARCELO BERNARDINO POLIER - SUBSTITUTO (Período: 05/01 a 19/01 e 16/05 a 30/05/2022)

Balço Geral do Exercício - Contas do Exercício de 2022

2022

UR 07/DSF I

Síntese do Apurado

Resultado Orçamentário	R\$ 764.180,70 (após transferências do Executivo Municipal)
Transferências do Executivo Municipal	R\$ 5.521.136,49
Ativo Circulante	R\$ 2.280.613,62 (evento n. 13.52, fls. 08)
Passivo Circulante	R\$ 544.644,82 (evento n. 13.52, fls. 08)
Resultado Financeiro:	R\$ 1.735.948,00
Resultado Econômico:	R\$ 1.042.392,63

Saldo Patrimonial:	R\$ 2.479.274,88
Endividamento:	R\$ 91.706,46.
Dívida Ativa:	Não possui créditos inscritos.
Quadro de Pessoal	Efetivos – 17 vagas/16 providas Livre Provimento – 8 vagas/ 8 providas Funções gratificadas de Assessoramento Técnico e Coordenadoria: 08
Encargos Sociais	Em dia

Ementa: Fundação José Pedro de Oliveira. Balanço Geral de 2022. Fundação Pública de Direito Privado. Regulares com Ressalvas.

RELATÓRIO

Em exame nesta oportunidade as contas anuais do exercício de 2022 da Fundação José Pedro de Oliveira -FJPO, apresentadas em face do artigo 27 da Lei Complementar n. 709/93.

A Fundação municipal, cuja criação foi autorizada pela Lei Municipal n. 5.118/1981, integra a Administração Indireta do Município de Campinas. Consoante seu Estatuto, se trata de entidade jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, regulada pelo artigo 24 e seguintes do Código Civil, estatutos e legislação extravagante.

Em que pese sua criação com natureza de direito privado, a Fundação, em função de sua dependência financeira estatal, é equiparada às

entidades de direito público, se submetendo integralmente ao regime jurídico de direito administrativo.

A Entidade possui como finalidades a conservação, administração e preservação da Mata de Santa Genebra, uma área de 251,7 ha; além da produção de conhecimento e educação ambiental na região de Campinas

São órgãos da Fundação o Conselho de Administração, a Presidência e o Conselho Fiscal.

No exercício, atesta a equipe técnica desta Corte de Contas que as atividades executadas se coadunam com os objetivos legais de sua criação. Foram plantadas mudas nativas visando à recuperação de área de preservação permanente e de vegetação das margens de Rio e Ribeirão, houve a instalação de colmeia de abelha nativa, foram produzidas mudas diversas, foram realizados diversos projetos, atrações culturais e educativas, além de Seminário. A Entidade também atuou como órgão interveniente em processos de licenciamento ambiental, procedeu à restauração ecológica e áreas, realizou o monitoramento de fauna e o resgate de 37 animais de casas localizadas próximas à mata.

A fiscalização, levada a efeito pela Unidade Regional de São José dos Campos, em seu relatório acostado aos autos no evento n. 16.1, anota as seguintes ocorrências:

Item B.1 – ANÁLISE DE BALANÇOS

- verificamos que não constou nas notas explicativas, o registro das informações referentes às ações classificadas como perda possível, deixando assim de atender as regras contábeis aplicáveis ao caso.

B.1.3 - EVOLUÇÃO DA DÍVIDA

- constante necessidade de verificação pormenorizada da classificação de perdas referente às ações judiciais em que a Fundação figura como Ré, a fim de serem cumpridas rigorosamente as regras contábeis de escrituração evitando-se a ocultação de passivo e o desequilíbrio econômico da Instituição: em 2022, não houve o registro de valores referentes a perdas

possíveis nas notas explicativas, em que pese o Jurídico ter anexado relatório de riscos com quatro processos classificados como perda possível, num total de R\$ 7.015.314,80

Item B.4 – ENCARGOS SOCIAIS

- recolhimentos realizados com atraso ao INSS e ao RPPS, ensejando a incidência de multa e juros;

Item B.7.3 – PATRIMÔNIO

- necessidade de regularização da matrícula da área da Mata onde se localiza a sede da Fundação;

Item D.1 - CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS RELACIONADAS À TRANSPARÊNCIA

- no site da Fundação não existem quaisquer informações relativas a receitas ou transferências recebidas;

- no que tange ao processo licitatório, a Fundação divulga apenas o edital e os contratos, não havendo a divulgação dos documentos referentes ao resultado; - a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos é permitida apenas em alguns itens como despesas e remunerações mensais. Para outros itens do site, é fornecido apenas o formato pdf;

Item E.1.3 - AUDITORIA INTERNA

- a auditoria interna destaca a necessidade de realização de um planejamento estruturado com vistas ao aprimoramento dos métodos de controle com sistemas informatizados e integrados com as demais unidades administrativas da Fundação;

Item E.1.4 - AUDITORIA INDEPENDENTE

- sugere o melhoramento do controle de localização do ativo imobilizado, com a integração de todos os setores (palestras) para corresponsabilidade de todos para a ordem da Fundação;

- sobre o termo de Responsabilidade do imobilizado da fundação recomenda para que passem a ser individuais, por funcionários, sobre a guarda dos bens de sua responsabilidade/uso e não mais por seus Diretores

Item E.5 - ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS

- desatendimento a recomendação exarada no julgamento do exercício de 2020;

Regularmente notificados para a apresentação de defesa (evento n. 15.1), comparece aos autos a Fundação no evento n. 33.1, em petítório assinado em conjunto pelos Srs. Aparecido Souza Santos e Marcelo Bernardino Polieri, que ocuparam a Presidência à época.

De antemão, sustentam em sua defesa que as ocorrências lançadas não configuraram omissão no dever de prestar contas ou infração à norma legal ou regulamento, assim, desprovidas de natureza grave, e não causaram lesão ao Erário. Especificamente quanto aos apontamentos, traz a defesa que segue abaixo, de forma sucinta:

B.1 – Análise de Balanços

Apontamento: não constou nas notas explicativas o registro das informações referentes às ações classificadas como perda possível.

Defesa: O setor de contabilidade não recebeu em tempo hábil as informações necessárias para o lançamento, e entendeu ser inadequado reproduzir as notas consignadas no exercício de 2021.

A Entidade, desde março de 2020, não contava com procurador lotado na Instituição. A questão se deve a burocracias inerentes à realização de certame, além de questões orçamentárias e do período de paralisação de contratações que se seguiu à pandemia de COVID-19. Nesse contexto, o atual procurador da Fundação somente entrou em exercício em 16 de janeiro de 2023, contratado após o processamento do Concurso Público n. 01/22. Antes disso, a Procuradoria-Geral do Município auxiliava a Fundação, na medida do possível e das demandas que se avizinhavam.

Nesse contexto, a relação de ações judiciais em que a Fundação figura em um dos polos deveria ser elaborada pelo próprio Procurador da entidade, que detém conhecimento mais preciso a respeito. Na data de fechamento do

exercício, já havia a previsão de lotação do novo profissional, porém, não houve tempo hábil para o processamento das informações, uma vez que a data de fechamento do exercício se encerra até o dia 10 de janeiro do ano subsequente.

Anota que, no exercício de 2021, foram enviadas as notas explicativas referentes aos processos judiciais classificados como risco possível, o que demonstra não se tratar de desídia. Também entende não se tratar de hipótese de lesão ao patrimônio público, por se tratar de ações judiciais, e como tal, sujeitas á incertezas. Mesmo que assim o fosse, alega, não houve condenação e efetiva saída de recursos, lembrando, que a Entidade se sujeita ao regime de precatórios nas hipóteses de condenação, o que permite o equilíbrio das contas públicas.

Como a intenção da norma contábil é a de evitar o desequilíbrio econômico manifestado por um passivo não apontado em momento pretérito, a Entidade “se prontificou a tomar as devidas providências, como já feito no exercício de 2021”.

Anota, por oportuno, que as ações judiciais apontadas no evento n. 16 (Relatório Ações 2022 – Riscos) foram extintas sem condenações.

Assim, os processos: Processo nº 0010304-52.2020.5.15.0022 – Valor da causa R\$ 278.848,32 - improcedência do pedido do autor – transitada em julgado ; e Processo nº 0010824-41.2021.5.15.0001 – Valor da causa R\$ 6.629.000,00 – Homologada a desistência da ação pelo autor.

Ademais, as duas ações apontadas como de risco possível em que a Entidade figurava como ré foram julgadas improcedentes em 1ª instância, a saber: Processo nº 1025119-26.2022.8.26.0114 – Valor da causa R\$ 20.000,00 (Anexo IV); e - Processo nº 1057948-60.2022.8.26.0114 – Valor da causa R\$ 87.466,48 (Anexo V).

Traz jurisprudência desta Corte de Contas contendo julgados com apontamentos similares, onde a ausência de monitoramento da probabilidade de concretização de passivos judiciais não levou à reprovação das contas.

ITEM B.1.3 – Evolução da dívida

Apontamento: Constante necessidade de verificação pormenorizada da classificação de perdas referente às ações judiciais em que a Fundação figura como Ré.

Defesa: A ocorrência guarda relação com os apontamentos do subitem anterior. Remete, assim, às justificativas anteriormente apresentadas, destacando os bens doados pelo ICMBio mencionados no relatório como bens de terceiros em poder da Fundação que foram doados, valor registrado na conta “Passivo Não Circulante -Fornecedores a Longo Prazo”, porque a doação ainda não foi finalizada documentalmente. Sobre tal questão, informa que vem empreendendo esforços junto ao ICMBio para efetivar a doação.

ITEM B.4 – Encargos Sociais

Apontamento: Os encargos foram recolhidos, mas foram pagos em atraso os montantes relativos às competências 11 e 13/2022, o que acarretou no pagamento de juros de R\$ 197,40.

Defesa: O pagamento de um dos meses apontamentos ocorreu em função de erro de um servidor da entidade, o qual se responsabilizou pessoalmente pelo pagamento da multa.

O outro pagamento apontado, seu atraso deveu-se a falha no sistema da folha. Foi aberto chamado eletrônico para a empresa contratada e a questão encaminhada ao jurídico da Fundação. O processo se encontra em tratativas para ressarcimento da multa por parte da empresa, que já foi notificada para o pagamento da quantia.

Colaciona jurisprudência favorável ao desfecho regular em matéria similar apreciada por esta Corte de Contas.

ITEM B.7.3 – Patrimônio

Apontamento: A Fundação ainda não possui matrícula definitiva da área onde se localiza sua sede. Na escritura de doação, consta apenas “sombra da mata”.

Defesa: A Entidade protocolou uma retificação da área perante o 2º RGI de Campinas, mas recebeu devolutiva com apontamentos faltantes, dentre eles a ausência de anuência dos proprietários e detentores de direitos reais dos imóveis confrontantes.

Salienta se tratar de demanda complexa, uma vez que existe impasse para se obter extrajudicialmente novas matrículas na área, uma vez que não foi apurado o remanescente. Diante disso, assevera que a solução avençada

se pautou em aprovar, perante o Judiciário, uma planta genérica anuída por todas as partes. Há, no momento, apenas uma parte que discorda das métricas estabelecidas, o que torna, por ora, inviável o prosseguimento da solução, em que pese os envolvidos estarem em tratativas para se obter um consenso.

Observa, contudo, que a área é reconhecida como unidade de Conservação pelo Município, Estado e União, além de tombada pelo CONDEPAC e CONDEFAT e a pendência de matrícula, que se arrasta desde 1981, nunca afetou as atividades.

ITEM D.1– Cumprimento de determinações constitucionais e legais relacionadas à transparência

Apontamentos: 1. No site da Fundação não existem informações sobre receitas ou transferências recebidas.

2. Sobre licitações, a Fundação divulga apenas o Edital e Contratos.

3. A gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos é permitida apenas em alguns itens como despesas e remunerações mensais. Para outros itens do site, é fornecido apenas o formato pdf.

Defesa: 1. As informações eram disponibilizadas por meio das Demonstrações contábeis que constavam no menu por meio das Demonstrações Contábeis, disponibilizadas no menu Transparência / Contas Públicas / Demonstração Contábil, onde são evidenciados os dados desde 2013. De todo modo, a Fundação, seguindo a orientação da Fiscalização desta Cortem disponibilizou mais um menu, denominado “Receitas ou Transferências Recebidas”.

2. No quesito “licitações”, a Fundação atualizou o módulo de licitações com indicações de status atualizadas e arquivos das homologações ocorridas a partir de 2022.

3. A fundação iniciou a disponibilização de outros itens com formatos abertos e fechados para permitir o acesso geral.

ITEM E.1.3– Auditoria Interna

Apontamento: os relatórios de Auditoria Interna destacaram que os setores de almoxarifado e patrimônio necessitam realizar um planejamento estruturado com vistas ao aprimoramento dos métodos de controle com sistemas informatizados e integrados com as demais unidades administrativas.

Defesa: A recomendação da Auditoria Interna está alinhada com os termos do Decreto Federal n. 10.540/2020, que dispõe sobre a implantação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, e a Fundação está em tratativas para a implementação

ITEM E.1.4– Auditoria Independente

Apontamentos: O parecer da Auditoria Independente revelou apontamentos com relação ao ativo imobilizado, no sentido de necessidade de melhoria do controle de localização, com integração de todos os setores. Apontou, inclusive, que o Termo de Responsabilidade sobre o imobilizado é emitido em nome dos Diretores de área, e recomendou que passem a recair sobre o funcionário que detiver a responsabilidade sobre os bens.

Defesa: O sistema SIAFIC, ao qual a Entidade está em processo interno para aderir, possui em seus módulos o controle de patrimônio e de almoxarifado. Quanto ao termo de responsabilidade, este sempre foi assinado pelo Diretor da área em função de Resolução Interna da FJPO (Resolução n. 02, de 27/03/2014, artigo 2º, caput e parágrafo único. De todo modo, anota que a recomendação será adotada como padrão, e a Fundação já providenciou o controle individual do imobilizado.

ITEM E.5– Atendimento às recomendações do Tribunal de Contas

Apontamento: Descumprimento às recomendações exaradas na análise das contas de 2020 (TC 4055/989/20 – a Entidade deve, nas provisões para passivos contingentes, buscar maior aderência às normas contábeis).

Defesa: O apontamento guarda relação com a ausência de indicação das ações judiciais com risco possível nas notas explicativas. Remete às justificativas apresentadas no subitem B.1 e se compromete a aprimorar essa questão. Anota que nas contas de 2021 (TC 2544/989/21) não houve menção a esta impropriedade, o que demonstra que a Entidade, naquele exercício, adotou corretamente as normas com relação às provisões para passivos contingente, e postula que a mácula não seja considerada para efeitos de censura das contas, trazendo jurisprudência que a favorece nesse sentido.

Os autos tramitaram regimentalmente pelo Ministério Público de Contas (evento n. 40.1).

As contas pretéritas da Fundação tiveram/estão tendo o seguinte trâmite nesta Corte de Contas:

2021: TC 2544/989/21 – em trâmite.

2020: TC 4055/989/20 – Regulares.

2019: TC 2540/989/19 – Regulares com Ressalvas. Sentença de 08/09/2020. Trânsito em julgado em 09/10/2020.

Ressalvas: divergências em registros contábeis disponibilizados ao AUDESP; envio intempestivo de documentos ao AUDESP; apontamentos do relatório produzido pela Auditoria Independente^[1].

2018: TC 2164/989/18 - Regulares com Ressalvas. Sentença de 17/07/2019. Trânsito em julgado em 08/08/2019.

Ressalvas e recomendações: Déficit na execução orçamentária; aperfeiçoamento dos procedimentos de controle interno; entrega intempestiva e erros em dados informados ao Sistema AUDESP.

É a síntese necessária.

DECIDO.

Em exame nesta oportunidade as contas anuais do exercício de 2022 da Fundação José Pedro de Oliveira, apresentadas em face do artigo 27 da Lei Complementar n. 709/93.

A entidade, integrante da administração indireta municipal, tem suas atividades relacionadas à preservação de reserva florestal no município de Campinas e, no exercício em curso, os trabalhos realizados se mantiveram em consonância com as finalidades para as quais foi instituída.

Da análise das transferências orçamentárias realizadas desde o exercício de 2019^[2], se depreende que grande parte dos recursos de que dispõe a Fundação é obtida pelas transferências do Executivo Municipal previstas anualmente na Lei Orçamentária.

Considerando isso, no exercício em curso, a entidade realizou R\$ 456.776,39 de receitas e a execução orçamentária se mostrou positiva, com saldo de R\$ 764.180,70, após os R\$ 5.521.136,49 de transferências financeiras do Executivo Municipal de Campinas.

Dispõe, assim, de situação favorável a FJPO no que diz respeito aos aspectos econômicos e financeiros.

Das questões trazidas em relatório pela Fiscalização, conquanto possam ser aceitas as justificativas trazidas pela defesa, comportam ser levadas às ressalvas as questões relativas à classificação de risco das ações judiciais em que figure como ré a entidade, para que se proceda ao lançamento contábil adequado ou à emissão de notas explicativas, conforme o caso; a questão da regularização da matrícula da área onde se localiza a sede da fundação e a questão do controle e termo de responsabilidade dos bens do ativo imobilizado.

Se, por um lado, é passível de acolhimento o argumento de que os processos judiciais mencionados como perda possível tiveram um desfecho favorável a si, por outro, a ausência de evidenciação contábil pode acarretar prejuízos financeiros diversos, sem contar a falta de aderência às normas contábeis e princípio da evidenciação.

Do mesmo modo, como já dito, a regularização da matrícula da área onde funciona a FJPO e o controle de guarda e manutenção dos bens do ativo imobilizado.

As demais falhas comportam ser alçadas ao campo das recomendações.

Por todo o exposto, com supedâneo no artigo 73, §4º, da Constituição Federal e na Resolução 02/2021 deste Tribunal, **JULGO REGULARES COM RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES** as contas do exercício de 2022 da Fundação José Pedro de Oliveira -FJPO, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993. Quito os responsáveis, nos termos do artigo 35 do referido diploma legal.

Devem os gestores atentar para as ressalvas e recomendações que vão no corpo deste decisum.

Excetuo os atos pendentes de apreciação e/ou julgamento por este Tribunal.

Por fim, registro que, nos termos da Resolução nº 01/2011, os interessados poderão ter acesso aos autos no Sistema de processo Eletrônico (e-TCESP), na página www4.tce.sp.gov.br/etcesp/, mediante regular cadastramento.

Publique-se por extrato.

Ao Cartório do Corpo de Auditores para:

1. publicar e certificar o trânsito em julgado; e
Após, ao Arquivo.

CA, 25 de Setembro de 2023.

**ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
AUDITOR**

apa acs

[1] ausência de consolidação de manual de controles internos e integração aos sistemas informatizados; por regra do Executivo Municipal, os bens de valor inferior a R\$ 1.760,00 não são contabilizados no ativo imobilizado, recomenda-se então que a Fundação controle esses bens pelo sistema de ativo imobilizado; os termos de responsabilidade de bens do imobilizado devem ser assinados de forma individualizada por funcionário que esteja com sua guarda; provisão para férias deve ser contabilizada segundo o regime de competência com relação às ações judiciais em que a FJPO figure no polo passivo, as perdas prováveis devem ser contabilizadas e as perdas possíveis devem ser incluídas nas notas explicativas

[2] Conforme trazido pela Fiscalização no relatório, evento n.16.1,fls. 10.